

Regulamenta os procedimentos para a alocação de  
vagas docentes de Magistério Superior da  
Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho de Ensino de Graduação (CEG) e o Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980; a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Art. 115 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro; a Resolução Conjunta CEG-CEPG Nº 01, de 1993; e a Resolução Conjunta CEG-CEPG Nº 01, de 2006;  
Considerando:

- a. que a admissão de professores na Universidade Federal do Rio de Janeiro é um processo cujo impacto se faz sentir por longo prazo e define por décadas o perfil da instituição;
- b. que a admissão de professores é, por conseguinte, uma atividade estratégica para a Universidade Federal do Rio de Janeiro e deve ser cuidadosamente organizada, a fim de promover o adequado desenvolvimento acadêmico do ensino, da pesquisa e da extensão;
- c. que o processo de alocação de vagas docentes deve ter por objetivo o fomento e a consolidação dos objetivos acadêmicos e estratégicos do plano de desenvolvimento da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- d. que o banco de professores-equivalente corresponderá à soma dos professores de 3º grau efetivos e substitutos em exercício na universidade, expressa na unidade de professor-equivalente, de acordo com o artigo 2º da Portaria Normativa Interministerial Nº 22, de 30 de abril de 2007;
- e. que o processo de alocação de vagas docentes deve obedecer a princípios, critérios e procedimentos públicos;
- f. que tais princípios, critérios e procedimentos devem ser formalizados, para auxiliar e agilizar o trabalho da Comissão Temporária de Alocação de Vagas – COTAV.

RESOLVEM:

## **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

Art. 1º A proposta de alocação de vagas docentes a ser apresentada pela COTAV obedecerá às disposições desta resolução.

§ 1º. Cada alocação de vagas será precedida por uma sessão conjunta CEG-CEPG que definirá diretrizes, critérios e sistemas de indicadores a serem adotados pela COTAV.

§ 2º. Na impossibilidade de realização da sessão conjunta referida no parágrafo primeiro, prevalecerão as diretrizes, critérios e sistemas de indicadores definidos para a COTAV anterior.

## **CAPÍTULO II DAS CLASSES DOCENTES E DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 2º O perfil docente da UFRJ deve alcançar e manter, pelo menos, 80% de docentes com doutorado, incluindo professores adjuntos, professores titulares e professores associados.

Art. 3º A UFRJ deverá privilegiar a contratação de professores adjuntos de dedicação exclusiva, com doutorado, de modo a fomentar o compromisso com o ensino, a pesquisa e a extensão, além do avanço do conhecimento nas áreas do saber.

Art. 4º Em casos excepcionais, a COTAV poderá levar em conta a necessidade de contratação de professores assistentes, em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. A alocação de vaga para a classe de professor assistente deverá obrigatoriamente se fundamentar em justificativa circunstanciada que evidencie:

- I - a relevância de tal contratação;
- II - a carência de potenciais candidatos com doutorado na área em questão;
- III - um plano de capacitação e qualificação docente, que será sistematicamente acompanhado pela Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Docente – CDAD – do CEG-CEPG;
- IV - o esforço realizado pelo departamento/unidade para a melhoria da qualificação de seus docentes nos últimos cinco anos.

Art. 5º Em casos excepcionais, a COTAV poderá levar em conta a necessidade de contratação de professores assistentes em regime de 20 horas, desde que o perfil docente da UFRJ resultante da COTAV mantenha, pelo menos, 85% de docentes em regime de dedicação exclusiva.

Art. 6º A abertura de concursos para preenchimento de vagas de professores titulares visa a consolidar a área de conhecimento ou impactar positivamente as atividades de ensino e pesquisa.

§ 1º. De modo a definir prioridades para a alocação de vagas para Professor Titular, a solicitação deverá ser analisada em todos os seguintes requisitos:

- I - o quadro docente por categoria e dedicação existente no Departamento/Programa;
- II - o perfil mínimo e desejável definido pelo Centro, respeitando-se aquele da Unidade, quando for superior ao do Centro;
- III - o plano de trabalho para cada uma das vagas pretendidas, abrangendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas;
- IV - os impactos positivos da abertura de vaga de titular para o plano de desenvolvimento da Unidade, Departamento ou Programa em questão;
- V - o compromisso da Unidade, Departamento ou Programa com o equilíbrio do perfil etário do corpo docente.

§ 2º. As vagas destinadas à classe de professor titular devem ser alocadas tendo em vista atingir o percentual máximo do número total de docentes efetivos da universidade permitido para esta classe.

Art. 7º Não será permitida a conversão das vagas alocadas para professor adjunto em vagas para professor assistente.

### **CAPÍTULO III DA SISTEMÁTICA DE ALOCAÇÃO**

Art. 8º As vagas à disposição da COTAV serão alocadas em três etapas.

Art. 9º Na primeira etapa serão distribuídas 90% das vagas para as unidades, segundo o sistema de indicadores vigente aprovado até a data da instalação da COTAV, que poderá ser revisado anualmente pelo CEG-CEPG.

§ 1º Após a distribuição de 90% das vagas previstas, as unidades que perderam vagas, por não realização de seus concursos, no último ano, conforme informação da CPPD, terão suas vagas diminuídas do mesmo número de vagas perdidas.

§ 2º As vagas referidas no parágrafo 1º serão adicionadas aos 10% restantes para a alocação na segunda etapa.

Art. 10 Na segunda etapa, as vagas restantes serão alocadas pela COTAV para fazer ajustes estratégicos, de maneira a corrigir as possíveis distorções.

Art. 11 Na terceira etapa, as vagas distribuídas nas Unidades serão alocadas nos Departamentos, Programas ou Setores, se for o caso, considerando as prioridades manifestadas pelas Unidades e pelas diretrizes, critérios e sistema de indicadores vigentes.

Art. 12 A reitoria definirá uma data-limite para a publicação dos editais, a partir da qual as vagas não publicadas serão realocadas automaticamente conforme a lista de prioridades estabelecida pela COTAV e aprovada em Sessão Conjunta CEG-CEPG.

#### **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DA COTAV**

Art. 13 Cada processo de solicitação de vagas será analisado por um grupo de relatores que incluirá pelo menos um membro do CEG e um do CEPG de Centros diferentes daquele do pleito em análise.

Parágrafo único. Os relatos dos grupos serão apreciados pela plenária da COTAV.

Art. 14 Cada Unidade receberá uma pontuação com base nos indicadores de seus departamentos e/ou programas.

Parágrafo único. Será elaborada uma lista em ordem decrescente da pontuação das unidades.

Art. 15 A COTAV avaliará a pontuação das Unidades e estipulará uma linha de corte, abaixo da qual não serão concedidas vagas na primeira etapa.

Art. 16 A distribuição de vagas será efetuada considerando-se a posição da Unidade na lista referida no Art. 14 e a dimensão do corpo docente permanente.

Art. 17 As decisões da COTAV no decorrer de seus trabalhos serão tomadas mediante votação na qual os membros do Centro a que pertence a Unidade avaliada terão direito a voz, mas não terão direito a voto.

Parágrafo único. O Presidente da COTAV não votará, exceto em caso de empate.

Art. 18 Na segunda etapa, as vagas remanescentes serão distribuídas para corrigir distorções, por se tratar de uma etapa qualitativa, sem obrigatoriedade de uso do sistema de indicadores.

Art. 19 A COTAV elaborará uma lista de prioridades para o caso de não publicação de editais.

Art. 20 O relatório e as atas da COTAV serão tornados públicos em sessão conjunta CEG-CEPG e divulgados após deliberação final.

Art. 21 Revogam-se os artigos 3º. e 4º. da Resolução Conjunta CEG-CEPG No. 01/1993.

Art. 22 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na Sessão Conjunta CEG/CEPG de 08 de agosto de 2007.  
Publicação no BUFRJ nº 17 de 16 de agosto de 2007.